



EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023
MODELO DE DISPUTA: ABERTO
DA PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório nº 126/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 40/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR PORCENTAGEM DE TAXA ADMINISTRATIVA**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 1.549/2008, Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 10 DE OUTUBRO DE 2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 8h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.ammlicita.org.br

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 47 de 13 de junho de 2023, utilizando dos recursos de tecnologia da plataforma de licitações Licitac Digital, *site*: www.ammlicita.org.br.

As comunicações e informações referentes ao certame serão publicadas no *site* <https://www.novaera.mg.gov.br/licitacoes> e também estarão disponíveis para acesso no *site* www.ammlicita.org.br, onde poderão ser consultadas as atas com todas as informações e atos do certame. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

I – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender à todas as exigências do pregão, constantes deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do *site* www.ammlicita.org.br.

2.1.1 – Estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e respectivos anexos.

2.2 - No presente processo, é garantido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que participarem do certame tratamento diferenciado e simplificado, nos termos dos artigos 42 ao 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, desde que preenchidos e apresentados junto ao Credenciamento os documentos previstos no item 3.3 deste edital.

2.3 - Não se admitirá nesta licitação a participação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores, os servidores do Município de Nova Era.
- d) pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.4 - Será permitida a participação de empresas em situação de recuperação judicial, desde que a empresa interessada apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de processos licitatórios (TCU nº RP: 03726620195, 13/05/2020).

2.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e na legislação em vigor.

2.6 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

III – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente à Licitardigital (www.ammlicita.org.br), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.1.1 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da empresa Licitardigital, pelo telefone: **(31) 3191-7001 chat disponível no site www.ammlicita.org.br ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br.**

3.1.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)¹, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, **em campo próprio, no sistema eletrônico**, sua condição de ME ou EPP.

3.3.1 – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.2 - Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

3.4 - Os licitantes deverão comprovar **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO** a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** O tratamento diferenciado relativo às ME, EPP, microempreendedores individuais, sociedades cooperativas de consumo, produtor rural, pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, em conformidade com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.397/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

3.5 – A Declaração ou a certidão que comprove o enquadramento como ME ou EPP deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação.

3.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

IV – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema(www.ammlicita.org.br), o seguinte: Documentos de **HABILITAÇÃO exigidos no presente edital.**

4.1.1 - Proposta com a descrição do objeto ofertado e preço;

4.1.2 - O horário limite de acolhimento das propostas comerciais, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - As propostas registradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

4.3 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.4 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às do edital.

4.5 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

4.6 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

4.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

4.10 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e/ou total do item;

5.1.2 - Marca e Modelo, no caso de fabricação própria colocar “fabricação própria”, uma vez que os proponentes não poderão ser identificados (se for o caso);

5.1.3 - Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.ammlicita.org.br.

6.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.6 - Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.ammlicita.org.br.

7.9 - Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

7.9.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço, considerando a menor porcentagem de taxa administrativa** representado pelo menor preço **GLOBAL** desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

VIII – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

8.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, ou seja, o **preço médio da pesquisa de preços**, e em seus anexos.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX – DOCUMENTAÇÃO

9.1 - HABILITAÇÃO:

Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem os seguintes documentos:

9.1.1 - Documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais com a última alteração se houver.

9.1.2 - Documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.1.3 - Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor de feitos da sede da pessoa jurídica com prazo de validade máximo admitido de 90 (noventa) dias após a sua data de emissão e em vigor no momento da licitação.

É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ Por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

b.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Deverá vir em documento à parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

- Índice de Liquidez corrente (ILC) maior ou igual a 1,00 - Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,00 - Índice de Liquidez geral (ILG) maior ou igual a 1,00 $\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC} / \text{PC} \\ \text{SG} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP}) \\ \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \end{aligned}$	onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante AT = Ativo Total ELP = Exigível a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo RLP = Realizável a Longo Prazo
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

- c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- c.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

d) Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da contratação**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**.

9.1.4 - A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

a) Atestado ou certidão, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento similar ao objeto licitado;

9.1.5 – Declarações:

a) Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Anexo IV);

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo V);

9.1.6 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

a) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

b) Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

c) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

d) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

e) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

f) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

h) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

i) As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

X - DA HABILITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

XI – DA IMPUGNAÇÃO A EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

11.3 - Caberá o Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. (se for o caso).

11.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

11.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



11.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

XII – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.02.04.128.0401.2022 – 3.3.90.46.00 – ficha 140

02.04.01.12.122.1204.2031 – 3.3.90.46.00 – ficha 234

02.04.04.12.361.1201.2038 – 3.3.90.46.00 – ficha 309

02.05.01.10.122.1010.2065 – 3.3.90.46.00 – ficha 336



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

02.06.02.04.122.0401.2090 – 3.3.90.46.00 – ficha 465
02.07.01.17.512.0401.2108 – 3.3.90.46.00 – ficha 584
02.07.02.17.512.1701.2109 – 3.3.90.46.00 – ficha 603
02.07.02.17.512.1701.2110 – 3.3.90.46.00 – ficha 613
02.08.01.08.122.0409.2085 – 3.3.90.46.00 – ficha 625
02.08.04.08.244.0409.2116 – 3.3.90.46.00 – ficha 680

14.2 - O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é o valor total estimado de **R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).**

XV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS

15.1 – O fornecimento/prestação de serviços só poderá ser realizado mediante o recebimento da Requisição de Compras e Serviços emitida pela Secretaria requisitante.

15.2 – A Prefeitura Municipal de Nova Era, reserva-se o direito de não receber os serviços/materiais/equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

15.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços/materiais/equipamentos em que se verifiquem irregularidades.

15.4 – O fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços/produtos/equipamentos no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Nova Era o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

15.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

XVI – PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado na modalidade pré-pago, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à data de crédito nos cartões;

16.2. O pagamento será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores;

16.3. Em caso de irregularidades nas notas fiscais faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações;

16.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

16.5. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação;

16.6 – A Administração Municipal de Nova Era reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

XVII – SANÇÕES

17.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.1.3 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

17.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3 – A multa deverá ser recolhida pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

17.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

17.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo período de (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

17.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 - Verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor e decididos os recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

18.2 - A adjudicação de item com recurso interposto, só poderá ser realizada pela autoridade competente que instaurou o certame e após regularmente decididos todos os atos do procedimento recursal.

XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

19.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 19.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.4 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

19.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.6 – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item de sanções.

19.7 – A critério da Administração o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento.

19.8 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do município de Nova Era.

XX – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Eletrônico.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A autoridade competente do Município de Nova Era, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas via chat do sistema no momento da sessão.

21.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

21.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

21.8 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.10 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.11 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

21.14 - O Edital está disponível, no endereço eletrônico, www.novaera.mg.gov.br na aba licitações, www.ammlicita.org.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Pinheiro, 91 – Centro – Nova Era, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.15 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Nova Era - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.16 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

21.17 – Fazem parte do edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Modelo da Proposta comercial contendo discriminação, quantidade, unidade, etc.;

ANEXO IV – Modelo da Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG
Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000
(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

ANEXO V – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO VI – Minuta de contrato.

Nova Era, 13 de setembro de 2023.

Edmar Gonçalves
PREGOEIRO

Helvécio Ermelindo Ferreira
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Marxiley Lima Azevedo
SECRETÁRIO DE ÁGUA E ESGOTO

Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Verônica Bueno Silva
SECRETÁRIA DE DES. ECONÔMICO E SOCIAL

Paula Martins da Costa Drumond
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Carmem Maria Mendes Barros
SECRETÁRIA DE GABINETE

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia Sueli Ferreira de Miranda
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, fornecimento, gerenciamento e administração do auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga de valor mensal, na modalidade online, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições/lanches, em atendimento aos servidores da Administração municipal direta, indireta da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Nova Era fornece aos servidores auxílio alimentação, conforme Lei Municipal nº 1919/2013 e decide encaminhar licitação para contratação do objeto especificado neste, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo motivo aqui explicitado:

Considerando que a parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio alimentação deve ser concedida mediante fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 1919/2013.

03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação objeto deste edital e Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

04. PREÇOS E DESCRIÇÃO COMPLETA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS (CARTÕES)	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO
1	CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Cartão de pessoal, magnético eletrônico, com chip de segurança e senha individual, com identificação e ou logotipo da Municipalidade, constando o nome completo do funcionário e o número de identificação.	600	R\$200,00	R\$120.000,00	R\$1.440.000,00

Valor total estimado de R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Oferecer Cartão Eletrônico do tipo magnético, acoplado com CHIP como forma a garantir a segurança, não sendo aceitos cartões com tarja magnética, devido o alto risco de clonagem, fraudes e falsificações;

5.2 - As empresas deverão possibilitar a utilização do cartão Alimentação pelos servidores da Prefeitura, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

5.3 - Disponibilizar para a Contratante de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos, com identificação da Prefeitura Municipal de Nova Era e dos beneficiários contendo os respectivos valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da solicitação;

5.4 - Ofertar cartões que permitam a habilitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

5.5 - Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até data a ser estipulada pela Contratante, que deverá assegurar os créditos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos;

5.6 - Repassar, em caso de perda ou extravio do cartão, o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante;

5.7 - Manter arquivo e coletânea de procedimentos que venham garantir a retenção/manutenção dos créditos aos servidores, considerando que os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos servidores, independentemente da frequência de uso do cartão, atendendo ao prazo determinado pelo contratante;

5.8 - Disponibilizar o uso do cartão para utilização de saldo para servidores que se desligarem da administração, seja por aposentadoria ou demissão;

5.9 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e em sequência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de bloqueio, transferir o saldo remanescente para o novo cartão, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos Servidores;

5.10 – A contratada se obriga a fornecer gratuitamente todos os cartões aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Era, podendo cobrar por sua reemissão, somente nos casos de perda ou extravio do mesmo pelo titular e será cobrado no máximo R\$7,00 (sete reais) por sua reemissão. Não deverão ser cobrados cartões reemitidos em função de furto ou roubo, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência ou qualquer outro motivo devidamente justificado;

5.11 - Fornecimento de segunda via dos cartões será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente dos benefícios para o novo cartão;

5.12 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção dos sistemas informatizados e quaisquer outras despesas, deverão ser incluídos na comissão de administração da licitante, não implicando quaisquer outras despesas ônus extra para a Prefeitura Municipal de Nova Era/MG ou para os beneficiários/servidores;

5.13 - A licitante obriga-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

5.14 - A primeira emissão de cartão será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiário apresentado pela Prefeitura Municipal de Nova Era/MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Nova Era/MG, diretamente no site da licitante ou separadamente (pedido a parte), devendo, em qualquer caso, serem as informações carregadas para a base de dados da licitante de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

automática permanecendo à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG para consultas e/ou alterações;

5.15 - Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, benefício, valor da carga, local de entrega do cartão), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do cartão, serão carregados para o sistema informatizado do licitante, sem interferência da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG, sendo a única obrigação dessa enviar as informações em arquivo cujo layout deverá ser fornecido pela licitante;

5.16 - A validade do cartão será de, no mínimo 01(um) ano a contar da data de emissão;

6 – FUNCIONALIDADE:

6.1 – Da licitante:

6.1.1 - Responsabilizar-se-á pela segurança e proteção dos cartões até a entrega na sede do Município, os quais deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor, na sede da contratante, conforme a dotação, sem custo de frete;

6.1.2 – Deverá acatar os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético conforme informação mensal repassada pelo Departamento de Recursos Humanos até o dia 25 de cada mês;

6.1.3 - Deverá disponibilizar à contratante os respectivos relatórios mensais que comprovem as cargas nos respectivos cartões, possibilitando a conferência;

6.1.4 - Manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico e equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões, objeto deste, notadamente, no que se refere a eventuais problemas como consultas de saldo, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios e outros serviços necessários à perfeita execução contratual;

6.1.5 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

6.1.6 - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

6.1.7 - Enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital e física, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

6.1.8 - Assumir exclusivamente a responsabilidade de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais, seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados;

6.1.9 – Informar aos usuários as regras para utilização dos cartões por ocasião da assinatura do contrato, ou entrega dos cartões, (uso, extravio, roubo, cancelamento, etc.).

6.2 – Da Prefeitura de Nova Era:

a) Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

b) alteração de cadastro da empresa;

c) alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- Nome
- CPF
- Valor do benefício
- Número do cartão
- Endereço de entrega do cartão

d) solicitação de cartões;

e) bloqueio de cartões;

f) solicitação de reemissão de cartão;

g) envio de arquivo de pedido de crédito (conforme layout fornecido pela licitante);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

- h) exclusão e alteração de benefício;
- i) acompanhamento do status das solicitações;
- j) reversão de créditos, sendo possibilitado à Prefeitura Municipal de Nova Era/MG efetuar o estorno de valores já creditados;
- k) consulta e emissão da relação atualizada da rede de estabelecimento conveniado.

6.3. Dos beneficiários (servidores):

- a) alteração de senha;
- b) bloqueio de cartão;
- c) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- d) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

6.4. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitações da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG;

6.5. A recarga dos cartões deverá ocorrer de forma automática (sistema on-line);

6.6. Os débitos no salto do benefício do cartão devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

6.7. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Era /MG.

7. DAS QUANTIDADES E VALORES:

7.1 - Será fornecida a quantidade aproximada de 600 (seiscentos) cartões, com valor único e individual, definido por Decreto Municipal, podendo ser atualizado anualmente;

7.2 – O valor hoje determinado para cada servidor, inicialmente, é R\$200,00 (duzentos reais);

7.3 – O fornecimento sofrerá variações de acordo com o número de servidores, bem como o valor dos benefícios, em caso dos descontos previstos na Lei Municipal nº 1919/2013;

7.4 – A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante por ocasião de novas contratações e/ou demissões, sendo estas definidas pela Administração Municipal de acordo com as suas necessidades.

8. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:

8.1. A licitante deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação de cartões, nas localidades abaixo discriminadas:

Município de Nova Era;

Município de João Monlevade;

Município de São Domingos do Prata;

Demais localidades da microrregião.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá comprovar, em até trinta (30) dias, contados da assinatura do contrato, possuir entre seus credenciados/conveniados:

8.2.1. No mínimo dez (10) redes de supermercados, contendo lojas na microrregião de Nova Era/João Monlevade/São Domingos do Prata, sendo que em Nova Era/MG deverá ter no mínimo três (03) redes de supermercados credenciados, João Monlevade/MG deverá haver no mínimo cinco (5) redes de supermercados credenciados e São Domingos do Prata/MG deverá haver no mínimo dois (02) redes de supermercados credenciados.

8.2.2. No mínimo oito (8) Restaurantes, contendo lojas na microrregião de Nova Era/ João Monlevade e São Domingos do Prata, sendo que em Nova Era/MG deverá haver no mínimo dois (02) restaurantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

credenciados, João Monlevade/MG deverá haver no mínimo quatro (04) restaurantes credenciados e São Domingos do Prata/MG deverá haver no mínimo dois (02) restaurantes credenciados.

8.3. Além dos supermercados e restaurantes e/ou lanchonetes constantes no item anterior, a licitante também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo açougues; peixarias e padarias que, porventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício na microrregião de Nova Era/MG, João Monlevade/MG e São Domingos do Prata/MG.

8.4. À Prefeitura Municipal de Nova Era é facultado o direito a diligenciar *in loco* os estabelecimentos apresentados quando da assinatura do contrato a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do vale/cartão fornecido pela CONTRATADA.

8.5. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

8.6. A licitante deverá permitir credenciamento, em qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG e ou do estabelecimento.

8.7 – A licitante deverá atualizar a relação de estabelecimentos credenciados, sempre que ocorrer novos cadastros, zelando para que os vales sejam amplamente aceitos pelos mesmos.

9. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS/ SERVIDORES

9.1. Relação estimada de beneficiários/servidores: 600 (seiscentos);

9.2. Ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

9.3. Estimativa de despesas: 600 servidores por mês totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais/mês, considerando-se:

a) nº estimado de servidores/Beneficiários: 600 (seiscentos);

b) Valor do benefício a cada servidor: R\$200,00 (duzentos reais).

c) manutenção de software: isento.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1. O Município não aceitará serviços prestados fora do prazo estabelecido, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

11 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Os serviços deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF;

11.2. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

11.3. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

11.4. As operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. Obrigações da contratada

- a) A disponibilização dos créditos aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Era, será todo último dia útil de cada mês;
- b) Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado, na sua totalidade, dentro do mês;
- c) Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis em seus cartões, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA tal gerenciamento;
- d) Não será responsabilidade da CONTRATANTE a venda para não usuários ou para valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar um meio de consulta dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, através de aplicativos de celular, computadores, bem como uma central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas;
- f) A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA, através do Departamento de Recursos Humanos, informará à CONTRATADA a listagem com informações dos servidores beneficiados com o “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, ficando este setor também, responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.
- g) Poderá ocorrer a inclusão ou exclusão dos beneficiários do “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” no decorrer dos meses, devido à contratação ou exoneração de servidores.
- h) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá cadastrar senha pessoal para cada funcionário para utilização na rede credenciada;
- j) O “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Prefeitura Municipal de Nova Era, na rua João Pinheiro, 91 – Centro, Nova Era, Estado de Minas Gerais, horário de atendimento das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- k) A responsabilidade pela guarda, transporte e entrega do referido “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” será única e exclusiva da CONTRATADA, até o momento do recebimento do mesmo pelo Departamento de Recursos Humanos.
- l) Caberá à CONTRATADA atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado.

12.2. Obrigações da Administração:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto Contratado por terceiros;
- b) Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pelo Contratado, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador;
- c) Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes às condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público;
- d) Efetuar o pagamento no prazo contratado.
- e) Fornecer ao contratado, relação de servidores, até o último dia do mês em tela, para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro “input” de créditos juntamente com a ordem de fornecimento.
- f) Efetuar o pagamento na modalidade pré-pago, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à data de crédito nos cartões.

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

13.1 – O Contratado, durante a execução contratual, deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos nas Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

14 – PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado na modalidade pré-pago, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à data de crédito nos cartões;

14.2. O pagamento será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores;

14.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões);

14.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

14.5. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação;

14.6 – A Administração Municipal de Nova Era reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

15 – SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

16 – FISCALIZAÇÃO:

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor do Município para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

f) Não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)** e correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.02.04.128.0401.2022 – 3.3.90.46.00 – ficha 140

02.04.01.12.122.1204.2031 – 3.3.90.46.00 – ficha 234

02.04.04.12.361.1201.2038 – 3.3.90.46.00 – ficha 309

02.05.01.10.122.1010.2065 – 3.3.90.46.00 – ficha 336

02.06.02.04.122.0401.2090 – 3.3.90.46.00 – ficha 465

02.07.01.17.512.0401.2108 – 3.3.90.46.00 – ficha 584

02.07.02.17.512.1701.2109 – 3.3.90.46.00 – ficha 603

02.07.02.17.512.1701.2110 – 3.3.90.46.00 – ficha 613

02.08.01.08.122.0409.2085 – 3.3.90.46.00 – ficha 625

02.08.04.08.244.0409.2116 – 3.3.90.46.00 – ficha 680

19 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1 Na proposta, deverão estar incluídos, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

19.2 - A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta dias).

19.3 - O critério de julgamento da proposta será o de menor percentual (menor taxa de administração).

NÃO SERÁ ADMITIDA TAXA NEGATIVA – DESÁGIO CONFORME DISPOSTO NO ACORDÃO 459/2023 DO TCU BEM COMO DECRETO Nº 10.854/2021 E LEI FEDERAL Nº 14.442/2022

Acórdão 459/2023 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
Licitação. Proposta. Preço. Limite mínimo. Taxa de administração. Vale refeição. Auxílio-alimentação. Vedação.

Em licitações para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição, é vedada a apresentação de proposta de preço com taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022).

Do empate entre as propostas:



Na hipótese de apresentação de propostas inicial no sistema, ou na fase de lances, os percentuais ficarem empatados, será utilizado como critério de desempate o sorteio público (realizado pelo sistema Licitar Digital).

20 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

20.1 – Para a execução dos serviços objeto da presente licitação é previsto prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

20.2 - Havendo prorrogação do contrato, os percentuais serão reajustados a cada período de doze meses, pela variação do INPC no período, outro índice oficial que venha substituí-lo.

20.3 - Na hipótese do item 20.2 acima, o Contratado deverá requerer ao Prefeito Municipal o reajuste, juntando cópias dos documentos que embasem sua pretensão. A concessão do reajuste demandará pesquisa de percentuais junto ao mercado.

21 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

21.1 - A licitante declarada vencedora fica obrigada a prestar garantia para execução contratual no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

21.2 - Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- Fiança Bancária.

21.3 - A garantia deverá ser apresentada ao Município no ato da assinatura do contrato originário deste processo licitatório.

21.4 – A garantia será restituída pelo Município ao Contratado até 30 (trinta) dias após termo final de vigência do mesmo, uma vez constatado o seu perfeito cumprimento. Caso contrário, a garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

21.5 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida monetariamente.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As emissões subsequentes, tanto de cartões destinados aos novos beneficiários como para substituição de cartões danificados deverão ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido do Contratante.

22.2 - A validade do cartão será de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

22.3 - A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do Contratante, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

22.4 - A manutenção do atendimento à Prefeitura e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, deverá ocorrer em período de até 05 (cinco) dias úteis a contar do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

22.5 - Os custos de emissão, de fornecimento e de entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para ao Contratante ou para os beneficiários, observado o limite de cartões e o lapso temporal determinados no edital de licitação e neste termo de referência.

22.6 - Na hipótese de existência de contradições entre o termo de referência, edital e ordem de serviço, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

Nova Era, 13 de setembro de 2023



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº 40/2023

ESTE ANEXO NÃO PODE CONTER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS (CARTÕES)	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO
1	CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Cartão de pessoal, magnético eletrônico, com chip de segurança e senha individual, com identificação e ou logotipo da Municipalidade, constando o nome completo do funcionário e o número de identificação.	600	R\$200,00	R\$120.000,00	R\$1.440.000,00

QUANTIDADE INICIAL: até 600 (seiscentos) cartões.

Taxa de administração	
Descrição	Taxa
Taxa de Administração, incidente sobre o valor total mensal dos créditos encomendados para o auxílio Alimentação	% (..... por cento)

Valor Mensal: R\$,.....

Valor Total Anual (12 meses): R\$.....,.....

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do
CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”,
conforme o caso).

() Não emprega menor de dezesseis anos.

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023

O Município de Nova Era, com sede à Rua João Pinheiro, nº 91, bairro Centro, em Nova Era - MG, inscrito no CNPJ nº 16.819.831/0001-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Txai Silva Costa, residente em Nova Era, inscrita no CPF nº 117.519.976-18, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.348.793, expedida pela SSP/MG, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____ - ... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, C.I. _____ e CPF nº _____, resolvem firmar o contrato sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1. A presente contratação decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2023 de ____/____/_____, julgada em ____/____/_____ e homologada em ____/____/_____, regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA DE VALOR MENSAL, NA MODALIDADE ONLINE, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E/OU REFEIÇÕES/LANCHES, EM ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG, de acordo com as condições, planilhas, projetos e demais exigências e instruções constantes neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - A contratada se obriga a:

- a) A disponibilização dos créditos aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Era, será todo último dia útil de cada mês;
- b) Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado, na sua totalidade, dentro do mês;
- c) Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis em seus cartões, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA tal gerenciamento;
- d) Não será responsabilidade da CONTRATANTE a venda para não usuários ou para valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar um meio de consulta dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, através de aplicativos de celular, computadores, bem como uma central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas;
- f) A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA, através do Departamento de Recursos Humanos, informará à CONTRATADA a listagem com informações dos servidores beneficiados com o “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, ficando este setor também, responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.
- g) Poderá ocorrer a inclusão ou exclusão dos beneficiários do “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” no decorrer dos meses, devido à contratação ou exoneração de servidores.
- h) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá cadastrar senha pessoal para cada funcionário para utilização na rede credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

- j) O “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Prefeitura Municipal de Nova Era, na rua João Pinheiro, 91 – Centro, Nova Era, Estado de Minas Gerais, horário de atendimento das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- k) A responsabilidade pela guarda, transporte e entrega do referido “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” será única e exclusiva da CONTRATADA, até o momento do recebimento do mesmo pelo Departamento de Recursos Humanos.
- l) Caberá à CONTRATADA atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado.

A contratante se obriga a:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto Contratado por terceiros;
- b) Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pelo Contratado, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador;
- c) Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes às condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público;
- d) Efetuar o pagamento no prazo contratado.
- c) Fornecer ao contratado, relação de servidores, até o último dia do mês em tela, para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro “input” de créditos juntamente com a ordem de fornecimento.
- d) Efetuar o pagamento na modalidade pré-pago, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à data de crédito nos cartões.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado na modalidade pré-pago, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à data de crédito nos cartões;

4.2. O pagamento será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores;

4.3. Em caso de irregularidades nas notas fiscais faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações;

4.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

4.5. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação;

4.6 – A Administração Municipal de Nova Era reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

15 – SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os serviços postos em licitação serão custeados por recursos próprios do Município de Nova Era – MG.

5.2- A dotação orçamentária para custear as despesas advindas do contrato são as seguintes:
02.02.02.04.128.0401.2022 – 3.3.90.46.00 – ficha 140



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

02.04.01.12.122.1204.2031 – 3.3.90.46.00 – ficha 234
02.04.04.12.361.1201.2038 – 3.3.90.46.00 – ficha 309
02.05.01.10.122.1010.2065 – 3.3.90.46.00 – ficha 336
02.06.02.04.122.0401.2090 – 3.3.90.46.00 – ficha 465
02.07.01.17.512.0401.2108 – 3.3.90.46.00 – ficha 584
02.07.02.17.512.1701.2109 – 3.3.90.46.00 – ficha 603
02.07.02.17.512.1701.2110 – 3.3.90.46.00 – ficha 613
02.08.01.08.122.0409.2085 – 3.3.90.46.00 – ficha 625
02.08.04.08.244.0409.2116 – 3.3.90.46.00 – ficha 680

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.3 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo período de (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

7.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1- A CONTRATANTE exigirá prestação de garantia para execução, que deverá ser apresentada em até 15 dias após assinatura do contrato, no percentual de 3% (três por cento) do seu valor, através de uma das modalidades escolhida pela CONTRATADA, dentre as previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no ato de sua assinatura, podendo a CONTRATANTE utilizar-se, de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia prestada, para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato;

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

8.2- Em caso de opção da garantia for título da dívida Pública, os mesmos deram ter o valor de mercado, previamente avaliado e periciados;

8.3- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, contadas da hora em que for notificada;

8.4- A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses em que ficará retida até solução final;

8.5- O descumprimento das exigências contidas nos itens anteriores constituirá motivo suficiente para que, a critério do Município de Nova Era, possa ser rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos básicos ou executivos ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos básicos ou executivos ou prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado do início dos serviços;

9.1.4 - A lentidão da execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal de Nova Era a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

9.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

9.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

9.1.10 - A dissolução da sociedade;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

9.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Nova Era, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Nova Era ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

11.2.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

11.2.2. para itens novos existentes na tabela SETOP ou SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da Prefeitura Municipal;

11.2.3. para os itens novos não constantes na tabela SETOP ou SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores, em conformidade com valores praticados no mercado e submetidos à aprovação da fiscalização;

11.2.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite de assinatura do contrato, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 40/2023, que lhe deu causa, para execução, exigindo a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta vencedora e a Planilha de Preços oferecida pela licitante contratada.

15.2 – O Município de Nova Era poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior, de conveniência administrativa ou necessidade de alterações de especificações técnicas como facultado pelo inciso I, alínea “a” do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, observado para os acréscimos ou reduções previstos na alínea “b” do retrocitado dispositivo legal, os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o



que se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada aditivo ao contrato e a ele incorporado. As ordens de serviço, quando expedidas, serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era – MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Era, de de

Helvécio Ermelindo Ferreira
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Marxiley Lima Azevedo
SECRETÁRIO DE ÁGUA E ESGOTO

Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Verônica Bueno Silva
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Paula Martins da Costa Drumond
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Carmem Maria Mendes Barros
SECRETÁRIA DE GABINETE

Andréia Sueli Ferreira de Miranda
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa contratada
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: